

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem de Projeto de Lei nº 001/2025 Seringueiras, 11 de novembro de 2025.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

O Projeto anexo trata de Emenda à Lei Orgânica do Município de Seringueiras, que objetiva a alteração do dispositivo que trata das isenções do IPTU dos Aposentados e Pensionistas, pelas razões a seguir expostas.

A razão principal para tal alteração é a necessidade de esclarecimento quanto à renda familiar e a ampliação do valor, com objetivo de atender os aposentados que vivem apenas com a renda de benefício previdenciário, pois em muitos casos residem o casal de aposentados que além das despesas normais de sobrevivência, arcam com altos custos com medicamentos, motivo que merecem ser alcançados pela isenção do Imposto sobre a Propriedade Urbana.

Outro ponto relevante é quanto aos Pensionistas que não consta da Lei, visto que muitas famílias vivem da renda de pensão, que não eram contemplados pela isenção, o que corrige uma injustiça da Lei.

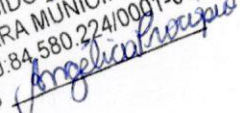


Desta forma Senhores Vereadores, apresentamos o presente projeto, para ser submetido ao crivo desta Edilidade, contando com a brevidade da aprovação, tendo em vista que o princípio da anterioridade tributária, tornando-se necessária a aprovação do referido projeto **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para que possa entrar em vigor para o exercício no ano de 2026.

Senhoras e Senhores Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente


ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBIDO: 11/11/25
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 84.580.224/0001-00
ASS: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2025

Seringueiras, 11 de novembro de 2025.

**“MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
SERINGUEIRAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe no inciso II, do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **PROMULGA** a seguinte

EMENDA:

Art. 1º – O artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Seringueiras vigorará com as seguintes alterações:

“Art. 62 – omissis:

...

§ 6º - O imposto previsto no inciso I, não incide sobre os aposentados, pensionistas, os inválidos e as pessoas portadoras de deficiência física, desde que comprovem possuírem somente um imóvel e sua destinação seja para residência do beneficiário e que não percebam a título de renda familiar, valor mensal superior a dois salários mínimos nacional”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBIDO 11/11/25
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 84.580.224/0001-00
ASS